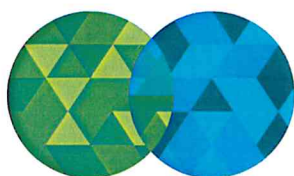


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

PROTOCOLO

GRUPO DRAMÁTICO DE VILAR DO PARAÍSO

2024



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO**

JUNTA DE FREGUESIA



PROTOCOLO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

E

GRUPO DRAMÁTICO DE VILAR DO PARAÍSO

Entre:

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por Alexandra Mónica Soares Amaro, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

O Grupo Dramático de Vilar do Paraíso, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua do Jardim, n.º 181, Vilar do Paraíso, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 501 325 506, representada por Sara Magalhães, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;



- b) Que o Grupo Dramático de Vilar do Paraíso promove uma atividade cultural diversificada, nomeadamente os encontros de música popular e de teatro amador;
- c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 18 de Dezembro 2024, sob compromisso n.º 2024/2786.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como o incentivo e a cooperação financeira da Primeira Outorgante, nos termos do “Regulamento de Atribuição de Subsídios”, com vista a apoiar a atividade cultural do Grupo Dramático de Vilar do Paraíso.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante, um subsídio de 1.000€ (mil euros), para apoio à atividade cultural corrente da instituição.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.



Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segundo Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 27 de Dezembro de 2024, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,